



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº : 13707.002178/93-34
Recurso nº : RV/108-003179
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: DE 1999
Recorrente : MILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Interessada : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : 8ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 13 de junho de 2005
Acórdão nº : CSRF/01-05.237

FINSOCIAL FATURAMENTO - 1) DECORRÊNCIA – Em se tratando de lançamento feito como reflexo de omissão de receitas operacionais da pessoa jurídica, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejulgado na decisão do processo decorrente, salvo se existentes outros fatos que ensejem tratamento diferenciado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 SET 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA DORIVAL PADOVAN, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº : 13707.002178/93-34
Acórdão nº : CSRF/01-05.237

Recurso nº : RV/108-003179
Recorrente : MILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Interessada : FAZENDA NACIONAL.

RELATÓRIO

MILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado contra o Ac.108-03.678, de 11/11//96, que, em grau de recurso de ofício, restabeleceu o crédito tributário referente ao Finsocial/Faturamento proveniente de omissão de receita de diferença de aluguéis, dispensado pela Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, através da Decisão nº 264, de 05/07/94 (fls. 9).

A empresa no recurso voluntário interposto no processo principal (Proc. nº 13707.002177/93-71) não logrou êxito no recurso voluntário apresentado à Câmara Superior de Recursos Fiscais que, através do Ac. CSRF/01- 05 236, desta data, manteve o Ac. 108-03677, de 11/11/96.

Na fase recursória, a empresa reproduz as mesmas razões de defesa apresentadas no processo matriz.

A d. Procuradoria da Fazenda Nacional apresentou contra-razões ao recurso voluntário da empresa, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

É o relatório.



Processo nº : 13707.002178/93-34
Acórdão nº : CSRF/01-05.237

VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

É inquestionável a relação de dependência do lançamento da contribuição do FINSOCIAL FATURAMENTO ao destino dado ao lançamento do imposto de renda, já que ambos tiveram origem nos mesmos fatos apurados no processo referente ao mencionado imposto, cuja prova é emprestada ao processo relativo à contribuição.

A decisão de mérito proferida no processo matriz, reconhecendo ou não a ocorrência do fato econômico que justificou o lançamento decorrencial, constitui assim prejudgado na decisão a ser dada no processo reflexivo, em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

Como já se disse no relatório, esta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais negou provimento ao recurso voluntário interposto pela empresa contra a decisão da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes que reformara em parte a decisão da DRF do Rio de Janeiro que afastara a exigência do Finsocial/Faturamento referente à receita de aluguéis lançada por decorrência.

Face ao exposto, nego provimento ao recurso

Sala das Sessões – DF, em 13 de junho de 2005



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

